



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00695/2015 do Vereador Laércio Benko (PHS)

"Dispõe sobre a inserção e criação do cargo de Psicólogo Escolar e Educacional, na Educação Infantil e nos Ensinos Fundamental e Médio, da rede municipal, para ajudar os alunos, familiares, professores e direção escolar em suas diversas relações.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, por meio da presente lei, a obrigatoriedade da presença do psicólogo escolar e educacional em escolas municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental e Médio na cidade de São Paulo.

Parágrafo único. O profissional Psicólogo Escolar e Educacional será selecionado por meio de concurso público a ser realizado por meio de edital e publicado no Diário Oficial, descrevendo-se a quantidade de cargos oferecidos conforme a necessidade das redes municipais de ensino, com descrição do salário e horas a serem cumpridas nos estabelecimentos.

Art. 2º Esta lei visa a contratar psicólogos com formação escolar e educacional para todas as escolas municipais da Educação Infantil ao Ensino Fundamental e Médio com vistas à melhoria do desenvolvimento humano dos alunos, das relações professor-aluno e aumento da qualidade e eficiência do processo educacional, por meio de intervenções preventivas quanto a iniciação às drogas, práticas de bullying, entre outros, podendo recomendar atendimento clínico, quando o psicólogo julgar necessário.

§ 1º Será da competência desse profissional, além do disposto no Art. 2º desta lei, dar atenção especial quanto à identificação de comportamento antissocial do aluno, no que se refere a problemas de violência doméstica; assédio escolar, conhecido como bullying abuso sexual e uso de drogas.

§ 2º A presença do psicólogo escolar e educacional será de um para cada 200 (duzentos) alunos, com carga horária mínima de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 3º Deverá ser observado por todas as escolas municipais de ensino, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental e Médio:

I - O psicólogo escolar e educacional deverá, em um primeiro momento, conhecer a unidade escolar: o bairro, a comunidade, os pais e os alunos para construir uma identidade da escola e do grupo em que atuará;

II - Os professores, que atuam há mais tempo na escola, que já conhecem os seus alunos, poderão dar o seu testemunho ao psicólogo escolar e educacional para que este possa já antever os recursos e as estratégias necessárias para o diálogo, com os alunos que apresentam problemas;

III - Os alunos interessados deverão agendar um horário para falar com o psicólogo escolar.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/12/2015, p. 107

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.